

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de "**MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique**" e tem a sua sede na Rua Marechal Saldanha, n.º34, 4150-650 Porto, podendo ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 2.º

Natureza Jurídica

- 1- É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se assume como uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e como uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), pretendendo como tal ser reconhecida.
- 2- Esta Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Objecto e Fim Social

- 1- A Associação tem como objectivo a concepção, execução e apoio de programas e projectos de cooperação para o desenvolvimento e de assistência humanitária em Portugal, em Moçambique e em países em vias de desenvolvimento, nas áreas de saúde, incluindo assistência médica, medicamentosa, alimentar e de educação.
- 2- Para a concretização dos seus objectivos, a Associação desenvolverá, sem fins lucrativos, as actividades que os seus órgãos dirigentes entenderem convenientes podendo, entre outras, e essencialmente nos domínios da saúde e do ensino, extensíveis a quaisquer outras áreas da competência dos associados, promover, organizar e colaborar em acções de apoio e solidariedade, de informação e de investigação, bem como de ajuda humanitária, colaborar com organismos oficiais, editar publicações e organizar encontros, colóquios e seminários.
- 3- A Associação "**MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique**" visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, no respeito pelo desenvolvimento integral e dignidade da pessoa humana, promovendo as respostas sociais que se mostrem mais oportunas e adequadas.
- 4- A organização e funcionamento das diversas actividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

Quem pode ser associado

- 1- Haverá três tipos de Associados:
 - a. Sócios Efectivos;
 - b. Sócios Beneméritos;
 - c. Sócios Honorários
- 2- Podem ser Sócios Efectivos todas as pessoas singulares, maiores de 16 anos, bem como as pessoas colectivas, desde que se identifiquem com os objectivos constantes destes Estatutos.

- 3- Serão Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, identificadas com os propósitos da Associação e que manifestem disponibilidade para contribuir de uma forma mais expressiva para o financiamento das actividades da Associação.
- 4- Os Sócios Honorários são personalidades de indiscutível mérito ou pessoas colectivas, identificadas com os propósitos da Associação e que de algum modo contribuam para a sua projecção e dignificação.
- 5- A admissão de Sócios Efectivos e de Sócios Beneméritos faz-se através de proposta de um ou mais Associados, dirigida à Administração da Associação; os Sócios Honorários serão admitidos em Assembleia-Geral, sob proposta da Administração.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c. Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do Artigo 23.º, número 3;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, na sede social, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias;
- e. Ter acesso a toda a informação oriunda da Associação, bem como tomar conhecimento das iniciativas e participar nas respectivas actividades;
- f. Colaborar nas acções da Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as respectivas quotas, em montante e periodicidade a aprovar em Assembleia-Geral;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c. Observar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, competência, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e.

Artigo 7.º

Sansões

- 1- Aos associados que violarem os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sansões:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c. Expulsão.
- 2- São expulsos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação, ou, pelo seu comportamento, se mostrem indignos de a ela pertencer.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção.
- 4- A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, tomada por votação secreta e por maioria de dois terços dos associados efectivos presentes.

- 5- A aplicação de sanções só se efectuará mediante prévia e obrigatória audição do associado, notificado para o efeito mediante comunicação fundamentada, enviada em carta registada para a morada constante do ficheiro da Associação. A escusa à audição, ou falta de resposta, equivalem a audiência e não prejudica a aplicação das sanções previstas e adequadas.
- 6- A sanção de suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 9.º

Transmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas, por um período de dois anos, sem prejuízo do disposto no número 2;
 - c. Os que forem expulsos.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se automaticamente exonerado o associado que, notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º

Não reembolso de valor de quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

SECÇÃO I

Artigo 12.º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Não remuneração do exercício dos cargos sociais

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado podendo, todavia, justificar o pagamento ou reembolso de despesas deles decorrentes.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos dos órgãos sociais, eleições e tomada de posse

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, coincidentes com anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, para vigorar a partir do primeiro dia do ano subsequente.
- 2- Os órgãos sociais da Associação, eleito em Assembleia-Geral, são:
 - a. A Mesa da Assembleia-Geral, que será composta por cinco membros efectivos: Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois Vogais, havendo um suplente para Vogal;
 - b. A Administração, que será composta por cinco membros executivos: o Presidente, dois Vice-presidentes, o Tesoureiro e o Secretário, podendo além destes eleger ou cooptar membros não-executivos;
 - c. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois Vogais, havendo ainda um suplente Vogal.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3, ou, então, no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- 6- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 15.º

Vacatura dos membros dos órgãos sociais

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o respectivo órgão, em lista, no prazo máximo de um mês e a respectiva posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 16.º

Convocatória da Administração e do Conselho Fiscal

- 1- A Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil e criminal dos membros dos órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Artigo 18.º

Representação em Assembleia-Geral e voto por correspondência

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto de trabalhos e a assinatura do associado se encontra reconhecida notarialmente.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de registo em acta

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 20.º

Constituição

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe sempre por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Competências

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitoriais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 22.º

Competência deliberativa residual

É da competência da Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e ainda, necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b. Eleger, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, bem assim destituir os titulares dos Órgãos da Associação;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Administração e aprovação do balanço;
- d. Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e móveis de considerável valor;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f. Autorizar a Associação a demandar administradores, ou outros membros dos órgãos sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- vii. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Sessões da Assembleia-Geral

- 1- A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a. Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b. Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.

- 3- A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Convocatória

- 1- A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze dias úteis de antecedência.
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior circulação da área da sede da associação, bem como através de fixação de aviso na sede, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Quórum constitutivo

- 1- A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Quórum deliberativo

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples.

Artigo 27.º

Anulabilidade de deliberações da Assembleia-Geral e quórum especial

- 1- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
Estão sujeitas a quórum especial para cada uma delas indicado, as seguintes deliberações:
 - a. Para aprovação das deliberações sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da Associação será necessário o voto expresso favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes;
 - b. A deliberação sobre a dissolução da Associação só poderá ser tomada com voto favorável de três quartos de todos os presentes na Assembleia;
 - c. As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas f) e g) do artigo 22.º, carecem de votos favoráveis de dois terços dos votos expressos.

SECÇÃO III

Da Administração

Artigo 28.º

Constituição

- 1- A Administração da Associação é constituída por uma Comissão Executiva composta pelo Presidente, dois Vice-presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.
- 2- No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido por um Vice-presidente e este substituído por um Vogal.
- 3- A Administração reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 29.º

Competências da Administração

Compete à Administração dirigir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Gerir a actividade da Associação e dar cumprimento às deliberações tomadas em Assembleia-Geral;
- b. Propor à Assembleia-Geral a admissão dos associados efectivos e honorários;
- c. Elaborar anualmente – e submeter ao parecer do órgão de fiscalização – o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e. Deliberar sobre a aceitação de donativos;
- vi. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;
- g. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 30.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente da Administração:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Rubricar os termos de abertura e encerramento das folhas do livro de actas da Administração;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Administração na primeira reunião seguinte.
- e. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado podendo, todavia, justificar o pagamento ou reembolso de despesas deles decorrentes.

Artigo 31.º

Competências do Secretário do Conselho de Administração

Compete ao Secretário da Administração:

- a. Lavrar as actas das reuniões da Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 32.º

Competências dos Vice-presidentes do Conselho de Administração

Compete aos Vice-presidentes da Administração:

- a. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, no exercício das respectivas funções;
- b. Coordenar o desenvolvimento dos projectos técnicos, nos termos em que venham a ser decididos pela Administração;
- c. Efectuar os estudos de preparação das actividades e eventos que a Associação venha a realizar.

Artigo 33.º

Competências do Tesoureiro do Conselho de Administração

Compete ao Tesoureiro:

- a. Zelar pela boa organização das contas da sociedade;
- b. Providenciar pelo arrecadamento das receitas e pelo pagamento das despesas, no estrito cumprimento do orçamento aprovado;
- c. Providenciar pelo rigoroso cumprimento das regras contabilísticas e pelo pronto pagamento dos impostos e contribuições que forem devidos.

Artigo 34.º

Forma de obrigar a Associação

- 1- Para obrigar a Associação, é necessária e suficiente a intervenção conjunta de dois membros da Administração.
- 2- Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Na impossibilidade de quaisquer destes, a Administração decide a sua substituição em termos a homologar em acta da Administração.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de um membro da Administração.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Constituição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o Presidente e dois Vogais, havendo um suplente para Vogal.
- 2- No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo 2.º Vogal, passando o suplente a Vogal efectivo.

Artigo 36.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição, sempre que o julgar conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 37.º

Competências de controlo

O Conselho Fiscal pode solicitar à Administração elementos que considere necessários para o cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância se justifique.

Artigo 38.º

Convocatória e periodicidade de reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

Artigo 39.º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a. O produto das jóias e quotas dos associados;
- b. As participações dos associados;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- g. Outras receitas.

Artigo 40.º

Destino dos bens da Associação em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectadas a determinado fim ou que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados, nos termos do Artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.